

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

**(Do Sr. Leo Prates)**

Institui Auxílio Emergencial Financeiro, para fins de que trata a Lei 13.153, de 2015, destinado a socorrer e assistir produtores afetados por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios da Região Centro-Norte do Estado da Bahia.

### **O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Emergencial Financeiro, para fins de que trata a Lei 13.153, de 2015, destinado a socorrer e assistir famílias de produtores rurais com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos, afetadas por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios da Região Centro-Norte do Estado da Bahia, em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de perda da colheita, reconhecidos em ato oficial do Município ou Estado, independente da publicação de portaria de reconhecimento pelo Governo Federal.

**Art. 2º** O Auxílio Emergencial Financeiro será concedido às famílias que se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 1º desta lei, com valor de até um salário-mínimo por família em parcela única.

**Art. 3º** Regulamento disporá sobre as normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados para a concessão do Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei, na forma do regulamento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**



A estiagem prolongada já provocou perdas na agricultura de sequeiro, entre outros prejuízos. Com a escassez de chuvas, as lavouras não conseguem se desenvolver, e a safra de 2025 está praticamente perdida, deixando os produtores em alerta. A situação exige medidas urgentes, enquanto os produtores buscam alternativas para enfrentar uma das piores crises hídricas dos últimos anos.

O problema não se limita às culturas dependentes das chuvas. A recarga insuficiente dos poços artesianos começa, também, a ameaçar também a agricultura irrigada, comprometendo a qualidade e o volume da colheita.

Segundo dados da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado (Faeb), a produção informal de leite diminuiu mais de 50%, enquanto setores como apicultura, café, banana e caju enfrentam perdas significativas. O plantio de milho e feijão está comprometido em diversas regiões produtoras.

A presente proposição almeja instituir o Auxílio Emergencial Financeiro, destinado a socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos, afetadas por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de perda da colheita, reconhecidos em ato oficial do Município ou Estado, independente da publicação de portaria de reconhecimento pelo Governo Federal.

Ainda, estabelece que o Auxílio Emergencial Financeiro seja concedido às famílias supramencionadas, com valor de até um salário-mínimo por família em parcela única. Desta forma, o presente projeto é um ato de extrema relevância social, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades regionais. Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em                      de maio de 2025.

**Deputado LEO PRATES**

